



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 596, de 18 de janeiro de 2019**  
**D.O.U de 22/01/2019**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de **inclusão** das culturas de milho com Limite máximo de resíduos (LMR) de 0,05 mg/kg e intervalo de segurança (IS) de 20 dias, trigo com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 14 dias, como aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo **D41 – DIAFENTIURUM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**WILLIAM DIB**  
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.299571/2016-76

**Assunto:** Proposta para o ingrediente ativo **D41 – DIAFENTIUROM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Alessandra Bastos Soares

**Proposta:** Incluir as culturas de milho com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 20 dias, trigo com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 14 dias.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D41	DIAFENTIUROM

**D41 - Diafentiurum**

a) Ingrediente ativo ou nome comum: DIAFENTIUROM (diafenthuron)

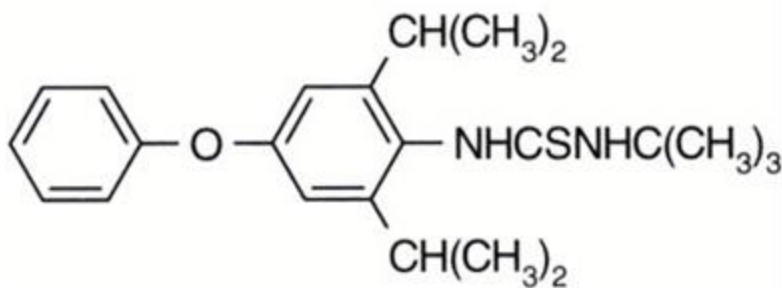
b) Sinonímia: CGA-106630

c) N° CAS: 80060-09-9

d) Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea

e) Fórmula bruta: C<sub>23</sub>H<sub>32</sub>N<sub>2</sub>OS

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Feniltiouréia

h) Classe: Acaricida e inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, alstroeméria, azaléia, batata, begônia, berinjela, café, celósia, citros, crisântemo, feijão, gérbera, melancia, melão, milho, pepino, repolho, rosa, soja e tomate e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,1	21 dias
Alstroeméria	Foliar	UNA	
Azaléia	Foliar	UNA	
Batata	Foliar	0,01	3 dias
Begônia	Foliar	UNA	
Berinjela	Foliar	0,3	3 dias
Café	Foliar	0,2	7 dias
Celósia	Foliar	UNA	
Citros	Foliar	0,5	14 dias
Feijão	Foliar	0,3	14 dias
Gérbera	Foliar	UNA	
Melancia	Foliar	0,1	7 dias
Melão	Foliar	0,2	7 dias
Milho	Foliar	0,01	20 dias
Pepino	Foliar	0,3	7 dias

Repolho	Foliar	0,1	14 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,3	21 dias
Tomate	Foliar	0,5	7 dias
Trigo	Foliar	0,2	14 dias

UNA = Uso Não Alimentar

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,003 mg/kg p.c.